

(seis mil cruzeiros) mensais, sujeitos ao reajuste de lei.

Art. 2º - Fica ainda autorizado o Poder Executivo, a treçar ou vender o telefone da Prefeitura, de acordo com o processo mais simples e menos oneroso.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Moema, 30 de junho de 1980.

Prefeito Municipal - José Maria da Costa
Secretária - Maria Lourdes da Costa

Lei nº 314

P.L. nº 15/80

Isenta a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG, de tributos municipais incidentes sobre terrenos e construções integrantes de Conjuntos Habitacionais de seu interesse.

O Povo do Município de Moema, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Tendo em vista que a implantação, nesta cidade, de Conjuntos Habitacionais pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG constitui iniciativa de alta relevância social, minimizando o "deficit" habitacional para a classe de baixa renda, fica concedida àquela COHAB-MG a isenção de tributos municipais, relativamente aos terrenos e construções, executados ou a serem executados em Conjuntos Habitacionais de seu interesse.

Art. 2º - A isenção concedida no artigo anterior prevalece a partir da aquisição do terreno pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG e terminará à me-

dida em que forem sendo comercializadas as unidades integrantes dos Conjuntos Habitacionais de seu interesse.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Moema, 30 de junho de 1980.

Prefeito Municipal - José Maria da Costa
Secretária - Maria Ivanete da Costa

Lei nº 315

P. Res. nº 03/80

Atualiza os Subsídios do Prefeito.

A Câmara Municipal de Moema, Minas Gerais, usando dos poderes que lhe são conferidos pelo Parágrafo Único do artigo Único da Emenda Constitucional nº 11, de 09 de novembro de 1979 e pela Lei Complementar nº 14 de 21 de dezembro de 1979.

RESOLVE promulgar a seguinte resolução:

Art. 1º - Os subsídios e a representação do Prefeito Municipal de Moema passam a ser os seguintes:

Subsídios mensal.....	Cr\$ 8.700,00
Representação mensal.....	Cr\$ 5.800,00
TOTAL.....	Cr\$ 14.500,00

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente resolução cobrem-se por conta de dotações do Orçamento do exercício de 1980.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação a que se refere a presente despesa podendo anular parcial ou totalmente dotações, de acordo com os itens I, II, III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor a partir de 1º de maio de 1980.

Prefeitura Municipal de Moema, 30 de junho de 1980